

**INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**  
**CNPJ/ME 09.538.688/0001-32**

**Edital de Eleição de Representante dos Empregados para o  
Conselho de Administração**

**Edital nº 01/2023**

O Comitê Eleitoral do **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS** ("IRSSL" ou "Instituto"), em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 846/1998 e a Lei Municipal nº 14.132/2006, bem como os artigos 16 e 17 do Estatuto Social do IRSSL, o Regimento Eleitoral do IRSSL (correspondente ao **Anexo I** ao presente Edital) e as demais normas que regulam a matéria, torna público o presente Edital de Eleição a fim de convocar os empregados ativos do IRSSL para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se e elegerem 01 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração do IRSSL para mandato que se expirará no dia 11 de dezembro de 2023.

Das Inscrições dos(as) Candidatos(as)

1. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas mediante o preenchimento do Requerimento de Inscrição e Habilitação (correspondente ao **Anexo II** ao presente Edital de Eleição) e do Termo de Responsabilidade (correspondente ao **Anexo III** ao presente Edital de Eleição) disponibilizados no Setor de Recursos Humanos em cada unidade gerenciada do IRSSL e no website da Instituição (<http://irssl.org.br/edital-de-eleicao-de-representante-dos-empregados-para-o-conselho-de-administracao>). Os documentos deverão ser entregues no Setor de Administração e Recursos Humanos entre os dias **30/05/2023 até 12/06/2023**, ou via e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: juridico@irssl.org.br

Dos Requisitos para Inscrição de Candidatos

2. Respeitados os critérios de elegibilidade do artigo 9º do Regimento Eleitoral do

IRSSL, bem como os critérios de impedimento previstos no artigo 10 do mesmo Regimento, são elegíveis, nessa eleição, os candidatos que atendam ainda aos seguintes requisitos:

- i. Ser empregado (a) ativo, vinculado ao IRSSL na data da instalação da Comissão Eleitoral tendo, na data de registro da candidatura, no mínimo, 01 (um) ano de colaboração no IRSSL;
- ii. Ter nacionalidade ou naturalidade brasileira e ser residente e domiciliado no país; e
- iii. Possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual fora eleito.

2.1. São inelegíveis, nesta edição, os empregados que preencham as seguintes características:

- i. Possuir penalidade aplicada pelo Instituto em sua ficha de trabalho ou estar respondendo a procedimento correcional na data de publicação do Edital de abertura do processo eleitoral;
- ii. Ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios de qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração;
- iii. Ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios de qualquer dos integrantes do Comitê Eleitoral;
- iv. Ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios de qualquer membro da Administração Pública Direta e/ou Indireta;
- v. Estar envolvido em situação de potencial conflito de interesse, assim determinado pelo Comitê Eleitoral do IRSSL, mediante justificativa.

2.2 O atendimento aos requisitos de elegibilidade estabelecidos nos subitens "i" e "ii" do item "2" e subitem "i" do item "2.1" do presente Edital deverá ser comprovado documentalmente no ato de inscrição, devendo o candidato instruir o pedido de inscrição com a devida documentação comprobatória em conjunto com demais documentos requisitados pelo presente Edital.

2.3 O atendimento aos demais requisitos previstos no item "2" do presente Edital deverão ser comprovados mediante auto declaração, quando do preenchimento do Anexo III no ato de inscrição.

#### Do Deferimento/Indeferimento da Habilitação dos Candidatos e dos Recursos Cabíveis

3. O nome dos (as) candidatos (as) que tiverem sua habilitação indeferida pelo Comitê Eleitoral deverá ser divulgado por meio do website da Instituição (<http://irssl.org.br/edital-de-eleicao-de-representante-dos-empregados-para-o-conselho-de-administracao>), cabendo recurso contra referido indeferimento.

3.1 O recurso ao indeferimento de habilitação deverá ser endereçado ao Presidente do Comitê Eleitoral e protocolizado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação provisória dos (as) candidatos (as) habilitados (as), no atendimento do Setor de Recursos Humanos do Instituto em horário comercial.

3.2 Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, o Presidente do Comitê Eleitoral publicará nova lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as) provisoriamente, com o resultado dos recursos deferidos e indeferidos.

#### Da Impugnação à Habilitação de Candidato e Apresentação de Recursos

4. Respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da nova lista dos (as) candidatos (as) habilitados (as) provisoriamente, qualquer eleitor poderá apresentar impugnação à habilitação provisória cuja solicitação deverá ser endereçada ao Presidente do Comitê Eleitoral e protocolizada no Setor de Recursos Humanos em horário comercial.

4.1 A impugnação de que trata o item "4" deverá ser motivada, podendo ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao

cumprimento dos requisitos descritos no Edital ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração do IRSSL.

4.2 Os (As) candidatos (as) terão prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 02 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

4.3 O Comitê Eleitoral decidirá, em até 02 (dois) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos (as) candidatos (as) habilitados (as).

4.4 A lista final com os nomes dos (as) candidatos (as) habilitados (as), será divulgada por meio do website do IRSSL (<http://irssl.org.br/edital-de-eleicao-de-representante-dos-empregados-para-o-conselho-de-administracao>).

#### Da Realização de Propaganda Eleitoral pelos Candidatos Habilitados

5. É facultada ao (à) candidato (a) que tenha sua candidatura confirmada pelo Comitê Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regimento Eleitoral e no presente Edital.

5.1 A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e durará 07 (sete) dias úteis.

5.2 O (A) candidato (a) é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou ao IRSSL, devendo o Comitê Eleitoral assegurar a lisura do pleito, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, previstas no presente Edital de Eleição.

5.3 Durante o período da campanha eleitoral, o (a) candidato (a) poderá fazer uso de correio eletrônico corporativo, sítios pessoais, mural de avisos de sua unidade do Instituto ou qualquer outro meio idôneo para divulgação, devendo ser observados os normativos internos e demais legislações pertinentes aplicáveis.

5.3.1 Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do IRSSL e das unidades sob contrato de gestão para a divulgação da campanha, bem como a distribuição de adereços e suvenires, camisetas e quaisquer outros itens de promoção da candidatura, salvo aqueles designados previamente no presente Edital.

5.4 O Comitê Eleitoral, a requerimento do (a) candidato (a), divulgará, por meio do website do IRSSL (<http://irssl.org.br/edital-de-eleicao-de-representante-dos-empregados-para-o-conselho-de-administracao>), texto contendo o seu currículo, prevendo sua formação e experiência profissional, vedada a distinção de tratamento entre candidatos (as).

5.4.1 O texto contendo o currículo do candidato deverá se limitar a 1.500 (mil e quinhentos) caracteres e será entregue em via impressa impreterivelmente até a divulgação da lista final prevista no item "4.4" do presente Edital, sendo também de responsabilidade do (a) candidato (a) o envio do mesmo documento em formato *Word* para o e-mail disponibilizado no item "1" no mesmo prazo.

5.4.2 A fotografia para divulgação da candidatura no website do IRRSL será a utilizada no cadastro do Setor de Administração e Recursos Humanos para identificação dos empregados do Instituto.

#### Da Votação em Primeiro Turno nas Unidades do Instituto

6. Nos termos do artigo 14 do Regimento Eleitoral, o membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados do Instituto será escolhido, por maioria simples de voto, entre os representantes dos empregados de cada unidade gerenciada pelo Instituto, além dos empregados da sua própria matriz, a saber:

<b>CNPJ</b>	<b>Unidade</b>
09.538.688/0008-09	Serviço de Reabilitação Lucy Montoro – Mogi Mirim
09.538.688/0001-32	Matriz
09.538.688/0009-90	Hospital Regional de Jundiaí
09.538.688/0003-02	Hospital Municipal Infantil Menino Jesus
09.538.688/0006-47	Ambulatório Médico de Especialidades Interlagos
09.538.688/0005-66	Hospital Geral do Grajaú
09.538.688/0011-04	Unidade Fundação Lia Maria Aguiar – Campos do Jordão
09.538.688/0010-23	Unidade de Saúde - AMAS
09.538.688/0012-95	Ambulatório Médico de Especialidades – AME Jundiaí

6.1 Nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 14 do Regimento Eleitoral do Instituto, os empregados de cada unidade gerenciada pelo Instituto indicarão, por meio de eleição direta em primeiro turno, 01 (um) representante por unidade, bem como os empregados da matriz do Instituto indicarão 01 (um) representante.

6.2 O período de votação em primeiro turno será, de acordo com a disponibilidade de cabine de votação, da 0 (zero) hora do primeiro dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item "5.1" até as 23h 59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do terceiro dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item "5.1".

6.3 Será considerado apto (a) para votar, na qualidade de eleitor (a), os (as) empregados (as) ativos, vinculados ao IRSSL na data de **30/05/2023** correspondente à instalação do Comitê Eleitoral.

6.3.1 São considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação do Comitê Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

6.3.2 O Setor de Administração e Recursos Humanos emitirá a Listagem dos Eleitores Aptos a Votar (correspondente ao **Anexo IV** ao presente Edital), de acordo com sua unidade de prestação de serviços, para divulgação pelo Comitê Eleitoral.

6.3.3 O (A) eleitor (a) deverá votar nas dependências da matriz e unidades do IRSSL, nos locais de votação, devendo apresentar qualquer documento de identificação oficial com foto para o exercício do direito de voto.

6.3.4 Ao (À) eleitor (a) é garantido o voto direto, individual, secreto e facultativo em primeiro turno.

6.4 As unidades gerenciadas pelo Instituto e a sua matriz, na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14 do Regimento Eleitoral do IRSSL, deverão estabelecer mecanismos próprios e idôneos para contabilizar e apurar os votos de seus respectivos empregados, devendo encaminhar ao Comitê Eleitoral a documentação comprobatória na forma do item "9" do presente Edital, bem como responsabilizar-se pela declaração de que todos

os eleitores apresentaram documentação válida, na forma do item "6.3.3" do presente Edital.

6.5 É facultado ao candidato acompanhar a apuração de votos, mediante fiscalização direta.

6.5.1 O exercício da fiscalização deverá ser realizado com respeito e valorização da ética profissional.

7. Será considerado eleito, em primeiro turno, o (a) candidato (a) que obtiver a maioria absoluta de votos, em cada unidade, não computados os votos em branco e os nulos.

7.1 Será considerado voto em branco o voto realizado sem a escolha de um (a) candidato (a) e será considerado voto nulo o voto dado em favor de dois (duas) ou mais candidatos (as).

8. Em caso de empate será considerado eleito, em primeiro turno, o (a) candidato (a) que tiver mais tempo de vinculação empregatícia ao IRSSL.

9. A apuração dos votos ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao pleito, a partir das 10h (dez horas) e será realizada na sede administrativa do IRSSL situada na Cidade de São Paulo, mediante envio das urnas devidamente lacradas de cada unidade, na presença dos membros do Comitê Eleitoral, de representantes das unidades e dos (as) candidatos (as).

10. Em caso de desistência da candidatura, o (a) candidato (a) habilitado (a) deverá informar a sua desistência ao Comitê Eleitoral por meio de requerimento entregue no Setor de Administração e Recursos Humanos de sua unidade.

#### Da Votação em Segundo Turno

11. Nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 14 do Regimento Eleitoral do Instituto, após a eleição de cada representante, na forma prevista pelo presente Edital, o Comitê Eleitoral convocará reunião a ser composta por todos os representantes dos

empregados, para votação em segundo turno e definitiva do membro eleito como representante dos empregados no Conselho de Administração, por maioria simples, sendo que cada representante não poderá votar em si próprio.

11.1 Em caso de empate, o Comitê Eleitoral desempatará e decidirá o representante eleito ao Conselho de Administração.

#### Dos Recursos Contra o Resultado da Eleição e Decisões do Comitê Eleitoral

12. Contra as decisões do Comitê Eleitoral, disporá o (a) candidato (a) de recurso, que deverá ser endereçado ao Comitê Eleitoral e protocolizado no Setor de Administração e Recursos Humanos em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida.

12.1 Contra resultado da eleição poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor.

12.1.1 O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pelo Comitê Eleitoral quando:

(i) houver descumprimento manifesto do presente Edital de Eleição ou do Regimento Eleitoral;

(ii) restar comprovada influência no processo eleitoral mediante abuso de poder; ou

(iii) o (a) eleito (a) tiver utilizado de documento falso ou inidôneo na fase de habilitação, deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação ou tiver cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura, conforme sugestão do eleitor e confirmação pelo Comitê Eleitoral.

12.2 Caso admitido o recurso pelo Comitê Eleitoral, serão convocados os candidatos citados para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

#### Do Resultado das Eleições, Dos Direitos e Deveres do Empregado Empossado e Disposições Finais

13. Concluída a designação dos membros eleitos, o Comitê Eleitoral deverá



comunicar o encerramento do processo eleitoral, observando-se o prazo previsto no artigo 4º do Regimento Eleitoral do Instituto.

13.1 O resultado final das eleições será divulgado por meio do sítio eletrônico do IRSSL (<http://irssl.org.br/edital-de-eleicao-de-representante-dos-empregados-para-o-conselho-de-administracao>).

13.1.1 Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição, o Comitê Eleitoral divulgará o resultado no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo.

13.2 A posse do representante dos empregados dar-se-á com a assinatura do respectivo termo em ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto.

13.2.1 O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades no Instituto.

14. O empregado eleito e empossado, enquanto membro do Conselho de Administração, deverá observar os deveres e atribuições inerentes ao cargo, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social do Instituto, ciente de que, para o atingimento de tais competências específicas, possui as seguintes incumbências:

- i. Cuidar do planejamento estratégico, coordenação, controle, avaliações globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do IRSSL; e
- ii. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e primar pela sustentabilidade e longevidade do IRSSL, devendo atuar para garantir seus melhores interesses.

14.1 O empregado eleito e empossado, enquanto membro do Conselho de Administração, deverá possuir disponibilidade para participação em reuniões do Conselho, considerando a necessidade de comparecimento em, no mínimo, 2 (duas) reuniões mensais, a depender de calendário estabelecido, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social do IRSSL.

14.2 Assim como os demais integrantes do Conselho de Administração do Instituto, o empregado eleito e empossado não receberá remuneração pelos serviços que prestar ao Instituto na qualidade de membro do Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 22 do Estatuto Social do IRSSL.

15. O Comitê Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

15.1 O Comitê Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regimento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo Calendário Eleitoral.

16. Nos termos do artigo 17 do Regimento Eleitoral do Instituto, eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pelo Comitê Eleitoral.

**São Paulo, 30 de maio de 2023.**

**Maria Ângela Atallah**  
**Presidente do Comitê Eleitoral**